



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 350 - Espanhol

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

8^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 350 - Espanhol

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
403	9430676830	LAURA MEDRANO PEÓN	152389 - Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde, Vila do Conde	EXT	9	TEMPORÁRIO	
419	1838587454	MARIA JOSÉ FAZENDA ARNAUT DUARTE SYDER	404184 - Escola Artística Soares dos Reis, Porto	EXT	8	TEMPORÁRIO	
437	7023712690	KARINA NEVES DOS SANTOS	152183 - Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis, Porto	EXT	11	TEMPORÁRIO	
461	6677023672	ANDREIA RAQUEL DOS SANTOS ROCHA	152444 - Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia	EXT	8	TEMPORÁRIO	
481	9685478600	ANA MARIA DA COSTA GOMES SAMPAIO	400828 - Escola Secundária de Amarante	EXT	10	TEMPORÁRIO	
601	1261572831	JOÃO ANDRÉ TAVARES HENRIQUES	135471 - Agrupamento de Escolas de Moura	EXT	18	TEMPORÁRIO	
613	8525728799	JOSEFA RAMÓN RICO	172327 - Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, Charneca da Caparica, Almada	EXT	16	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).